



EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N° . 031 /2016

PREGAO TIPO PRESENCIAL: N°.027/2016

Data para entrega dos envelopes: 14 de Março de 2016, às 07h00min horas.

Data para abertura dos envelopes: 14 de Março de 2016, às 07h00min horas.

1. PREÂMBULO

O Município de Iracema, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designado, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 031/2016 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Local de credenciamento, recebimento dos envelopes da proposta, da documentação de habilitação e de realização da licitação: Prefeitura Municipal de Iracema, na Sala/Setor de licitação, sito a Rua Delta Holanda, 19 – Bairro Centro, Iracema-CE.

Dia e Horário:

Para maiores informações a respeito do Edital: de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00minh, na sala da CPL.

Para credenciamento: sala da CPL;

Para abertura da sessão e recebimento dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação: **Dia 14 de Março de 2016, às 07h00min horas;**

Se no dia supracitado não houver expediente, o credenciamento, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no mesmo local e horário, no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Iracema a se seguir. Aquisição do edital: **Sala de Licitações, por meio de cópias Xérox de responsabilidade da EMPRESA; Informações adicionais podem ser obtidas através do telefone (88) 3428-1462;**

O **Edital** da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores;
- Lei n.º 12.349 de 16.12.2010;
- Medida Provisória nº 2.182-18 de 23/08/01 - Instituto do Pregão;
- Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 - Regulamento do **Pregão**;



- Lei nº. 123/2006 – micro e pequenas empresas;
- art. 37, inciso XXI, da CF/88;
- E demais cominações legais.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e motocicletas, sem motorista conforme as necessidades das unidades administrativas do Município de Iracema - CE, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. - Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes com o Município de Iracema, através de certidão de adimplência fornecido pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação e solicitado através de requerimento pelo licitante que deverá ser enviado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, antes da data marcada para abertura da licitação, no setor de Certidão, na sede da Prefeitura Municipal de Iracema, situada no endereço: Rua. Delta Holanda, nº 19, Bairro: Centro, Iracema-CE, no horário de funcionamento ao público das 07h00min horas às 12h00min horas, sendo que deve ser apresentado em original ou cópia autenticada em cartório competente, devendo esta contida, tanto no envelope nº 01 de habilitação, bem como no credenciamento, em caso de descumprimento ou ausência do documento em um dos envelopes, ocasionará desclassificação da licitante.

2.3- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor do Município de Iracema, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão no direito de licitar e contratar pelo Município de Iracema.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, fornecer o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se, de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas

Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga. A procuração particular deverá estar com a firma reconhecida.

3.2 – O Representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que tenha foto.

3.3 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 – A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5- O credenciamento será conferido pela Comissão Permanente de Licitação, a cada Sessão Pública realizada.

3.6- Após o credenciamento será declarado, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.7 - Na ausência do credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8- A licitante que não apresentar Representante (legal ou constituído) ou esse não se credenciar ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.9- Nenhum representante (legal ou constituído) poderá representar mais de uma empresa licitante e será admitido apenas 01 (um) representante para cada credenciada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1- A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS PREGÃO Nº
027/2016

Razão Social e Endereço do Licitante

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 027/2016

Razão Social e Endereço do Licitante

4.2- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, bem como pela **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e em conformidade com o disposto neste edital e seus anexos, no local e horário, já determinados.

4.3- No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para a prática dos demais atos do certame, conforme **Item 3**, letras “ **a e b**” deste edital.

4.4- Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quando às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme especificações constante do **ANEXO I**, devendo conter o seguinte:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).



b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição detalhada dos veículos ofertados, sendo que os preços deverão ser descritos, em algarismo e por extenso, em real, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, em conformidade com as especificações contidas nos **ANEXOS I e II**.

d) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos. Será feita a classificação das propostas, considerando o menor preço por item oferecido pelas licitantes.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

f) - Prazo de execução dos serviços: 31/12/2016.

5.2- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer títulos.

5.3 – ATENÇÃO: Inexistindo qualquer uma das informações supracitadas, o licitante estará automaticamente desclassificado.

6. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- No curso da sessão, o licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.2- Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

6.3 – Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor preço por lote.

6.4- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance.

6.5- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.6 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.7- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.8- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase, em que deverão ser atendidas as condições previstas neste Edital, sendo considerado vencedor o licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**, dentre os licitantes.

6.9- Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.9.1- não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos;

6.9.2- forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.9.3- que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado.

6.10- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido menor valor:

6.10.1- se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Prefeitura Municipal de Iracema para a locação dos veículos objeto deste Pregão;

6.10.2- mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço por lote;

6.10.3- se não for aceita a proposta escrita de menor valor global;

6.10.4- se a licitante detentora do menor valor por item desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens **6.10.3 e 6.10.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.

6.11 - Em caso de absoluta igualdade de valor, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, pelo critério de sorteio em ato público, exceto no caso de se encontrar presente dentre as empresas empatadas, microempresas ou empresas de pequeno porte, as quais terão direito de preferência na contratação, neste caso, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

6.12 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de menor valor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado e valor o objeto licitado.

6.13 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15- A hipótese da não contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.16 - O disposto na parte final do item 6.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.17 – O sorteio de que trata o item 6.14 será realizado com a presença dos licitantes empatados, devidamente convidados para a sessão, onde serão depositados em uma urna os nomes dessas mesmas empresas por ordem alfabética, sendo retirados posteriormente um a um o nome da empresa a qual será considerada desempatada.

6.18 – A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

6.19- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.20 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de menor valor, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

6.21- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1- A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1** deste edital.

7.2- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente.

7.4- A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” deste subitem precisarão constar do “Envelope Documentos de Habilitação”, devidamente autenticados.

7.5- A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), atualizada com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias pela Internet.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Alvará da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante as:
 - **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e INSS**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - **Certidão quanto à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, emitida até **120 (cento e vinte) dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

- **Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;** - **Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.**

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, emitida até **90 (noventa) dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade.

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal aonde o licitante prestará o serviço, emitida até **90 (noventa) dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade.

h) Prova de regularidade relativa a **Seguridade Social** e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

i) Certificado de Registro no DETRAN –CE da empresa;

j) Certidão de adimplência, expedida pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Iracema, com emissão até 72h antes da sessão.

l) Na eventual hipótese da licitante se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, a documentação pertinente à Regularidade Fiscal solicitada no subitem 7.5, alíneas “c”, “d”, “e” e “f” anteriores, poderá ser apresentada ainda que incompleta, porquanto somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

m) Prova de Situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, resolução Administrativa TST nº1470/2012.

7.6- A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), indicados pela licitante, comprovando também o Capital Realizado ou Patrimônio Líquido mínimo de: **Valor total:**

a.1) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

a.2) Os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis das **Sociedades por Ações**, deverão ser apresentadas com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial. **As demais sociedades** deverão apresentar seus Balanços Patrimoniais assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

a.3) Na hipótese de alteração do capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar a documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial;

a.4) As **Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte**, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – **SIMPLES**, nos termos da Lei 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Construtivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de Capital Social exigido na licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES, conste nos Documentos de Habilitação;

a.5) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro-Caixa, nos termos da Lei nº 8.981 de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta)** dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.7- A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em característica, com os itens cotados, através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) – Declarar que a empresa possua (em nome da Empresa ou de seu proprietário legal, sócio ou dirigente) os tipos de veículos especificados no Anexo I e em quantidades suficientes para atender as necessidades das secretarias do Município de Iracema.

c) - Os veículos devem ser entregues na Prefeitura Municipal de Iracema, situado à Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, limpo e em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito.

d) - Declaração expressa de que o licitante conhece todas as condições do presente Edital e Anexo. Omitida esta declaração, considerar-se-á implícita a sua aceitação às normas deste Edital;

7.8- Declaração de que não emprega **menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menores de dezesseis anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO IV**, se o empregador for pessoa jurídica.

7.9 - A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Prefeitura Municipal de Iracema, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 7.4 e alíneas “a” e “b”, do item 7.5, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme o modelo do **ANEXO III** deste Edital.

7.10 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser **saneadas na sessão pública** de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

7.11 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.14- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1- A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente na CPL, na Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema-CE.

8.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1- Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2- A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3- Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4- Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6- Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7- Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

9.8 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

10 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1- Após a homologação do resultado da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Iracema, convocará a empresa adjudicatória para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato Administrativo (**Anexo VI**). A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido importa na decadência do direito ao fornecimento e, ainda, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora à pena de suspensão temporária de participar em licitações e ao impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3- É facultado à Administração, quando a convocada não atender ao chamamento ao contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4- A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária, sempre no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados após a data de entrega da Nota Fiscal de Serviço no Protocolo da Contratante, mediante aceite e atesto dos serviços por parte do Fiscal do Contrato. **A Nota Fiscal**, acompanhado da Certidão Negativa de Débito do **INSS**, do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**, deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente, formalizando processo, através do Protocolo da Contratante, endereçado à Supervisão Administrativa.

11.2- Todas e quaisquer faturas, quando não liquidadas pela CONTRATANTE, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” da data do vencimento até o efetivo pagamento.

11.3- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

11.4- A Prefeitura Municipal de Iracema reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Se o proponente **vencedor não retirar** a Nota de Empenho ou **não aceitar** ou, ainda, **se recusar** injustificadamente a **assinar** o instrumento contratual, a **sessão será retomada** e os demais **licitantes chamados** na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.1.1- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Iracema por prazo não superior a dois anos;

12.1.2- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Iracema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1- Advertência.

12.2.2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por

cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

12.2.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

12.2.4- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Iracema pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **até cinco anos**, enquanto perdurarem os **motivos** determinantes da **punição** ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4- As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Iracema ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A despesa com a presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias de acordo com a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Governo e Articulação – 04.01.04.122.0100.2.021.3.3.90.33.00; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.33.00; Secretaria Municipal de Educação – 03.01.12.122.0100.2.006.3.3.90.33.00; Fundo Municipal de Saúde – 08.01.10.301.0400.2.041.3.3.90.33.00.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica assegurado ao Município de Iracema o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.2- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



14.3- Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.4- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Iracema.

14.6- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.8- O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.9- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000.

14.10- Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 13:00 às 18:00, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, nesta cidade.

14.11- São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações e Quantitativos do Objeto.

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica

ANEXO V - Modelo de Proposta.

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Iracema (CE), 02 de Março de 2016.

Rozemberg Aires Queiroz de Andrade
Pregoeiro

Especificações e Quantitativos do Objeto

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 1.2 - Processo Administrativo nº 031/2016 e Pregão Presencial nº 027/2016.
 1.3- O Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2016.

2 - PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS:

- 2.1 - Constituição Federal;
 2.2 - Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
 2.3- Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006
 2.4 - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 2.5 - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
 2.6 - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e motocicletas, sem motorista conforme as necessidades das unidades administrativas do Município de Iracema - CE, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital.

3.1- A presente licitação tem por objeto locação de automóveis, motocicletas, caminhão e máquinas destinados a ampliar a frota de veículos do Município de Iracema.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA:

4.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	SMGA	SMAPF	SMIESPMA	SMTDS	SME	SMAPRH	SMS	SMECTJ	TOTAL	UNIDADE
1	Locação de veículo automotor, tipo caminhonete, com motor 4 cilindros a diesel, com tração 4x2, capacidade para 03 (três) ocupantes, carroceria aberta e direção hidráulica.					1				1	MÊS



2	Locação de veículo automotor, tipo caminhonete, motor com potência mínima de 85 CV, Diesel, com capacidade para 03 (três) ocupantes e carroceria aberta.							1					1	MÊS
3	Locação de motocicleta (moto), de uso misto, terra e asfalto (trail) com potência mínima de 125 cilindradas e equipada com capacete.			1				2		1			4	MÊS
4	Locação de veículo automotor, tipo caminhonete, ano e modelo, no mínimo, 2014, 4x4, motor 3.0L 16V Turbo Diesel, com transmissão automática, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) ocupantes cabine, cabine dupla e carroceria aberta.	1											1	MÊS
5	Locação de veículo automotor, ano e modelo, no mínimo, 1994, tipo caminhonete, cabine dupla, carroceria aberta, motor a disel com potencia mínima de 87 CV e capacidade para 05 (cinco) ocupantes.									1			1	MÊS
6	Locação de máquina automotor tipo basculante, ano e modelo no mínimo 2005, motor diesel com potência mínima de 142 CV e capacidade de 08 (oito) toneladas.			1									1	MÊS
7	Locação de máquina tipo Trator de pneus, com tração 4x4, raspadeira agrícola (tipo “madal”) e lâmina frontal, para gradagem de terras e recuperação de estradas vicinais.			1									1	Horas

Rozemberg Aires Queiroz de Andrade
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e motocicletas, sem motorista conforme as necessidades das unidades administrativas do Município de Iracema - CE, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e motocicletas, sem motorista conforme as necessidades das unidades administrativas do Município de Iracema - CE, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital dividem-se em locações fixas (durante todos os dias do mês) e locação por horas, a fim de atender as necessidades que surgirem durante o período contratual, para atendimento pleno das necessidades dos referidos órgãos.

Sabendo-se das crescentes demandas internas e externas que as diversas Secretarias do Município de Iracema recebe e administra por ser de importância na execução de suas atividades.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os veículos serão requisitados à **CONTRATADA**, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato, através da Secretaria solicitante, via fax ou outro meio de comunicação, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), que especificará local de entrega dos veículos bem como o período de locação;

Obs: O(s) veículo(s) deve(m) ser entregue(s), limpo(s) e em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito.

3.2 – Todos os veículos locados serão operados por funcionários da Prefeitura Municipal de Iracema, devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;

3.3 - Os veículos de locação, quando requisitados, deverão ser colocados à disposição das Secretarias solicitantes, nas datas, horas e locais indicados na Ordem de Serviço, no prazo máximo de 03 (três) horas;

3.4 - Os veículos discriminados locados na forma de horas ficarão à disposição da Secretaria de Infra-Estrutura, Serviços Público e Meio Ambiente até o encerramento do serviço;

3.5 - A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;

3.6 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não das Secretarias solicitantes, a **CONTRATADA** se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.7 - A empresa **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, podendo o Município de Iracema, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

3.8 - Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado, a empresa devesse providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, para as duas primeiras localidades e, para a última, no prazo estabelecido no subitem 3.3 deste Termo de Referência;

3.9 Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.10 - Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a **CONTRATADA** apresentar ao Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Iracema, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;

3.11 - A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição das Secretarias;

3.12 - Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

3.13 - Na execução dos serviços o combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.14 - A aferição das horas/mensal será acompanhada de relatório próprio emitido pelo Fiscal de contrato ou seu suplente e encaminhado ao Encarregado dos Serviços de Transportes das Secretarias solicitantes;

3.15 - Para efeito de aferição do período de utilização do objeto em questão, será considerado como horário de início e horário de término do serviço, respectivamente, os horários de apresentação e liberação dos veículos em local definido pela Ordem de Serviço;

3.16 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir o Município de Iracema, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

3.17 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;

3.18 - Não será admitido o uso de pneus recauchutados, reconicionados e/ou peças reconicionadas no(s) veículo(s) alocado(s);

3.19 - Por ocasião da execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente, devidamente configurada que impossibilite o cumprimento conforme os ditames do Edital), a substituição dos veículos por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela **CONTRATADA**, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da Secretaria solicitante com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Declarar que tem condições de fornecimento de todos os veículos arrematados para locação fixa/mensal/hora, podendo essa quantidade ser alterada de acordo com a necessidade do órgão, ficando a CONTRATADA obrigada a atender todas as requisições feitas;

4.2 – A proponente deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos, caso arremate mais de um, em nome da empresa ou de seu proprietário legal, Sócio ou Dirigente. Poderão ser aceitos os demais veículos vinculados a empresas de LEASING ou de contrato de sublocação, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a **CONTRATADA** deverá proceder à **apresentação dos originais** dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito, o período da contratação;

4.3 - Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de

manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

4.4 - Responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;

4.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DO CONTRATO na execução do mesmo;

4.6 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores das Secretarias solicitantes, durante a prestação dos serviços;

4.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

4.8 - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;

4.9 - Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

4.10 - Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DO CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;

4.11 - Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

4.12 - Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;

4.13 – Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

4.14 - Credenciar preposto(s) para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

4.15 - Receber os veículos locados pela **CONTRATANTE**, nos dias úteis inclusive sábado, domingo e feriados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados;

5.2 - Promover, por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.3 - Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção dos veículos;

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

5.5 - Emitir Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria solicitante, assinadas pelo Fiscal ou Suplente de Contrato, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo do Setor de Transporte da Secretaria solicitante, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;

5.6 - Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

6.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1.1 – Considera-se HORAS o período de 60 min (sessenta minutos) de locação do objeto licitado, em dias úteis e não úteis contadas a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade do Órgão;

6.1.2 – Considera-se MENSAL o período de 30 (trinta) dias de locação do objeto licitado, em dias úteis e não úteis contadas a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade do Órgão;

6.2 – DO PAGAMENTO

6.2.1 – O valor a ser pago à **CONTRATADA** resultará do período de permanência do veículo solicitado, à disposição da Secretaria solicitante, de conformidade com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e os valores apresentados na proposta, não havendo nenhum acréscimo;

6.2.2 - O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atesta pelo Fiscal de Contrato e anexado a Ordem de Serviço, planilha detalhada, constando as placas, modelos dos veículos e valor mensal em preço unitário.

6.2.3 – O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias a contar da data do Processo Administrativo, através de Ordem Bancaria emitida pela Supervisão Financeira da Secretaria solicitante;



6.2.4 – A Nota Fiscal / Fatura correspondente deverá ser entregue, sem rasura em nome da **CONTRATANTE**, com o número de conta bancária, nome do Banco e respectiva agência, valor unitário e total da fatura, até o quinto dia útil do mês, ao dos serviços executados, formalizando Processo Administrativo, com as seguintes documentações fiscais (Certidão Negativa de Débito – CND / INSS) e (FGTS), (Fazenda Estadual – SEFAZ).

6.2.5 – Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES

Os veículos e os serviços a serem contratados deverão atender as especificações contidas no Anexo I.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria solicitante designado, na condição de acompanhar e fiscalizar o referido Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas surgidas na vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Secretaria solicitante, com as seguintes atribuições:

Expedir ordens de serviços;

Verificar a execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias realizadas nos veículos, bem como as viagens realizadas;

Informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas nos equipamentos de segurança que comprometam a vida dos usuários ou os estejam em desacordo com o contratado, expressamente por escrito;

Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO GLOBAL

O valor global estimado para a realização dos serviços especificados neste projeto é de **R\$ 415.094,49**(quatrocentos e quinze mil noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

10. DA PROPOSTA



10.1 a proposta deverá ser apresentada com preço unitário em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, no quantitativo necessário à execução do objeto;

10.2 a presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA COORDENADORA

Setor de Transportes das Secretarias solicitantes.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.33.00; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.33.00; Secretaria Municipal de Educação – 03.01.12.122.0100.2.006.3.3.90.33.00; Fundo Municipal de Saúde – 08.01.10.301.0400.2.041.3.3.90.33.00.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

14. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

15. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Continuada

Iracema, CE, ____ de _____ de 2016.

Rozemberg Aires Queiroz de Andrade
Pregoeiro



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO O signatário da presente, em nome da Empresa-----
-----declara, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar do Pregão nº ____/2016, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos, bem como às decisões tomadas com fundamento nele e na legislação aplicável.

LOCAL E DATA

(nome e assinatura do representante legal da empresa em papel timbrado da empresa)

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DOS ENVELOPES



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

..... , inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)..... , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , Declara, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO V

PREGÃO 027/2016

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, assinados, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

- 1) Os objetos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do Anexo I – Termo de Referência;
- 2) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 3) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus anexos.
- 4) Proposta Comercial

Item	Descrição do Objeto	Total	Unid.	Quant.	Vrl. Unit.	Vlr. Total

Valor Total da Proposta (R\$):

Prazo de entrega: Conforme estabelecido no Edital.

Validade da proposta: (no mínimo de 60 dias a contar da data de abertura da licitação)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local , _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2016

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através da Secretaria Municipal de Governo e Articulação, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr.(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 031/2016, na Modalidade do Pregão Presencial nº 027/2016, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e motocicletas, sem motorista conforme as necessidades das unidades administrativas do Município de Iracema - CE, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, do Pregão Presencial nº 027/2016, que independentemente de transcrição integra este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (s) veículo (s) deve (m) ser entregue (s) no estacionamento da Prefeitura Municipal de Iracema, situada na Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema/CE, limpo (s) e em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato solicitará os veículos à CONTRATADA, via telefone ou “fax”, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE nas datas, horas e locais indicados, com antecipação mínima de 03 (três) horas, com os respectivos Certificados de Registro de Licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos em território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O (s) veículo (s) locado (s) não poderão possuir cores muito extravagantes, que chamem muita atenção, não condizentes com as atividades do Município;

PARÁGRAFO QUARTO – A aferição das horas/mensal será acompanhada de relatório próprio emitido pelo Fiscal do Contrato ou seu suplente e encaminhado ao Encarregado dos Serviços de Transportes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de aferição do período de utilização do objeto do contrato, será considerado o horário de início e término do serviço, respectivamente, os horários de apresentação e liberação dos veículos.

PARAGRAFO SEXTO – Os veículos locados na forma de horas ficarão a disposição da CONTRATANTE até o encerramento do serviço, quando serão devolvidos com o tanque cheio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento de multas por infrações no trânsito será de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os veículos de locação fixa (mensal) serão operados por servidores da CONTRATANTE, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO NONO – No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, a CONTRATADA se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada:

- a) pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;
- b) pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas a transporte sinistrados;
- c) a não o uso de pneus recauchutados, recondicionados e/ou peças recondicionadas nos transportes rodoviários alocados;
- d) a providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DO CONTRATO na execução do mesmo;
- e) a responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- f) a observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- h) a substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
- i) a responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos ou acidentes causados a terceiros por seus profissionais, na prestação de serviços;
- j) a zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- k) a dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celulares e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DO CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- l) a responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- m) a fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- n) a ter em seu nome (em nome da CONTRATADA ou de seu proprietário legal, Sócio ou Dirigente), os veículos especificados neste Contrato. Podendo ser aceito veículos vinculados a empresa de LEASING, desde que conste na observação do respectivo



documento o arrendamento a CONTRATADA ou sublocação desde que seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da frota;

o) está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

p) por forças das circunstâncias, responder pelas despesas com pequenos reparos nos veículos, tais como conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias, etc. durante a prestação dos serviços;

q) a ter todos os veículos locados pela CONTRATANTE em excelente estado de conservação, reservando-se esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização, através do Fiscal do Contrato;

r) na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização do veículo (por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente), a providenciar a imediata substituição por outro nas mesmas condições, para que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos transportes rodoviários locados e indisponibilizados;

s) ter SEGURO TOTAL de todos veículos locados, com Danos Materiais, Corporais e a Terceiros. O valor da franquia será de responsabilidade da CONTRATADA;

t) a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

u) A proponente deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos, caso arremate mais de um, em nome da empresa ou de seu proprietário legal, Sócio ou Dirigente. Poderão ser aceitos os demais veículos vinculados a empresas de LEASING ou de contrato de sublocação, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a **CONTRATADA** deverá proceder à **apresentação dos originais** dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito, o período da contratação;

v) a receber os veículos locados pela CONTRATANTE, nos dias úteis inclusive sábados, domingo e feriados;

x) ressarcir a CONTRATANTE as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas. **A CONTRATANTE fica obrigada a:**

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados em Portaria denominado Fiscal de Contrato;
- e) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE designado em Portaria, na condição de fiscal do Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgida no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com as seguintes atribuições:

- a) expedir Ordens de Serviços;
- b) verificar a execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade desejada;
- c) manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias realizadas nos veículos, bem como as viagens realizadas;
- d) informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas nos equipamentos de segurança que comprometam a vida dos usuários ou os estejam em desacordo com o contratado, expressamente por escrito;
- e) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ (.....) para atender as despesas com locação de veículos.

CLAUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

Considera-se HORAS o período de 60 min (sessenta minutos) de locação, em dias úteis e não úteis contados a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se MENSAL o período de 30(trinta) dias de locação, o período contado a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e anexada a Ordem de Serviço, planilha detalhada, constando às placas, modelos dos veículos e valor mensal em preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de 15(quinze) dias a contar da data do Processo Administrativo, através de Ordem Bancária emitida pela Supervisão Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, sem rasura em nome da CONTRATANTE, com o número de conta bancária, nome do banco e respectiva agência, valor unitário e total da fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês ao dos serviços executados, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo, e ainda das Certidões de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS (CRF/CEF); e Fazenda Estadual se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas e quaisquer faturas não liquidadas pela CONTRATANTE, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro tempore” da data do vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de Faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato serão alocados de acordo com a Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo e Articulação – 04.01.04.122.0100.2.021.3.3.90.33.00

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado ou inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) as multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações contratuais se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as mesmas formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, consoante as disposições contidas no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Iracema/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema (CE), _____ de _____ de 2016.

PELA CONTRATANTE



PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2016

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através da Secretaria Municipal de Educação instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr.(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 031/2016, na Modalidade do Pregão Presencial nº 027/2016, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e motocicletas, sem motorista conforme as necessidades das unidades administrativas do Município de Iracema - CE, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, do Pregão Presencial nº 027/2016, que independentemente de transcrição integra este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (s) veículo (s) deve (m) ser entregue (s) no estacionamento da Prefeitura Municipal de Iracema, situada na Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema/CE, limpo (s) e em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato solicitará os veículos à CONTRATADA, via telefone ou “fax”, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE nas datas, horas e locais indicados, com antecipação mínima de 03 (três) horas, com os respectivos Certificados de Registro de Licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos em território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O (s) veículo (s) locado (s) não poderão possuir cores muito extravagantes, que chamem muita atenção, não condizentes com as atividades do Município;

PARÁGRAFO QUARTO – A aferição das horas/mensal será acompanhada de relatório próprio emitido pelo Fiscal do Contrato ou seu suplente e encaminhado ao Encarregado dos Serviços de Transportes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de aferição do período de utilização do objeto do contrato, será considerado o horário de início e término do serviço, respectivamente, os horários de apresentação e liberação dos veículos.

PARAGRAFO SEXTO – Os veículos locados na forma de horas ficarão a disposição da CONTRATANTE até o encerramento do serviço, quando serão devolvidos com o tanque cheio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento de multas por infrações no trânsito será de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os veículos de locação fixa (mensal) serão operados por servidores da CONTRATANTE, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO NONO – No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, a CONTRATADA se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada:

- a) pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;
- b) pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas a transporte sinistrados;
- c) a não o uso de pneus recauchutados, recondicionados e/ou peças recondicionadas nos transportes rodoviários alocados;
- d) a providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DO CONTRATO na execução do mesmo;
- e) a responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- f) a observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- h) a substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
- i) a responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos ou acidentes causados a terceiros por seus profissionais, na prestação de serviços;
- j) a zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- k) a dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celulares e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DO CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- l) a responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- m) a fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- n) a ter em seu nome (em nome da CONTRATADA ou de seu proprietário legal, Sócio ou Dirigente), os veículos especificados neste Contrato. Podendo ser aceito veículos vinculados a empresa de LEASING, desde que conste na observação do respectivo



documento o arrendamento a CONTRATADA ou sublocação desde que seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da frota;

o) está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

p) por forças das circunstâncias, responder pelas despesas com pequenos reparos nos veículos, tais como conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias, etc. durante a prestação dos serviços;

q) a ter todos os veículos locados pela CONTRATANTE em excelente estado de conservação, reservando-se esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização, através do Fiscal do Contrato;

r) na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização do veículo (por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente), a providenciar a imediata substituição por outro nas mesmas condições, para que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos transportes rodoviários locados e indisponibilizados;

s) ter SEGURO TOTAL de todos veículos locados, com Danos Materiais, Corporais e a Terceiros. O valor da franquia será de responsabilidade da CONTRATADA;

t) a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

u) A proponente deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos, caso arremate mais de um, em nome da empresa ou de seu proprietário legal, Sócio ou Dirigente. Poderão ser aceitos os demais veículos vinculados a empresas de LEASING ou de contrato de sublocação, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a **CONTRATADA** deverá proceder à **apresentação dos originais** dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito, o período da contratação;

v) a receber os veículos locados pela CONTRATANTE, nos dias úteis inclusive sábados, domingo e feriados;

x) ressarcir a CONTRATANTE as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas. **A CONTRATANTE fica obrigada a:**

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados em Portaria denominado Fiscal de Contrato;
- e) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE designado em Portaria, na condição de fiscal do Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgida no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com as seguintes atribuições:

- a) expedir Ordens de Serviços;
- b) verificar a execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade desejada;
- c) manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias realizadas nos veículos, bem como as viagens realizadas;
- d) informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas nos equipamentos de segurança que comprometam a vida dos usuários ou os estejam em desacordo com o contratado, expressamente por escrito;
- e) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ (.....) para atender as despesas com locação de veículos.

CLAUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

Considera-se HORAS o período de 60 min (sessenta minutos) de locação, em dias úteis e não úteis contados a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se MENSAL o período de 30(trinta) dias de locação, o período contado a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e anexada a Ordem de Serviço, planilha detalhada, constando às placas, modelos dos veículos e valor mensal em preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de 15(quinze) dias a contar da data do Processo Administrativo, através de Ordem Bancária emitida pela Supervisão Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, sem rasura em nome da CONTRATANTE, com o número de conta bancária, nome do banco e respectiva agência, valor unitário e total da fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês ao dos serviços executados, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo, e ainda das Certidões de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS (CRF/CEF); e Fazenda Estadual se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas e quaisquer faturas não liquidadas pela CONTRATANTE, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro tempore” da data do vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de Faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato serão alocados de acordo com a Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – 03.01.12.122.0100.2.006.3.3.90.33.00;

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado ou inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) as multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações contratuais se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as mesmas formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, consoante as disposições contidas no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Iracema/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema (CE), _____ de _____ de 2016.

PELA CONTRATANTE



PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2016

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr.(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 031/2016, na Modalidade do Pregão Presencial nº 027/2016, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e motocicletas, sem motorista conforme as necessidades das unidades administrativas do Município de Iracema - CE, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, do Pregão Presencial nº 027/2016, que independentemente de transcrição integra este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (s) veículo (s) deve (m) ser entregue (s) no estacionamento da Prefeitura Municipal de Iracema, situada na Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema/CE, limpo (s) e em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato solicitará os veículos à CONTRATADA, via telefone ou “fax”, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE nas datas, horas e locais indicados, com antecipação mínima de 03 (três) horas, com os respectivos Certificados de Registro de Licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos em território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O (s) veículo (s) locado (s) não poderão possuir cores muito extravagantes, que chamem muita atenção, não condizentes com as atividades do Município;

PARÁGRAFO QUARTO – A aferição das horas/mensal será acompanhada de relatório próprio emitido pelo Fiscal do Contrato ou seu suplente e encaminhado ao Encarregado dos Serviços de Transportes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de aferição do período de utilização do objeto do contrato, será considerado o horário de início e término do serviço, respectivamente, os horários de apresentação e liberação dos veículos.

PARAGRAFO SEXTO – Os veículos locados na forma de horas ficarão a disposição da CONTRATANTE até o encerramento do serviço, quando serão devolvidos com o tanque cheio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento de multas por infrações no trânsito será de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os veículos de locação fixa (mensal) serão operados por servidores da CONTRATANTE, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO NONO – No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, a CONTRATADA se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada:

- a) pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;
- b) pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas a transporte sinistrados;
- c) a não o uso de pneus recauchutados, recondicionados e/ou peças recondicionadas nos transportes rodoviários alocados;
- d) a providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DO CONTRATO na execução do mesmo;
- e) a responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- f) a observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- h) a substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
- i) a responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos ou acidentes causados a terceiros por seus profissionais, na prestação de serviços;
- j) a zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- k) a dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celulares e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DO CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- l) a responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- m) a fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- n) a ter em seu nome (em nome da CONTRATADA ou de seu proprietário legal, Sócio ou Dirigente), os veículos especificados neste Contrato. Podendo ser aceito veículos vinculados a empresa de LEASING, desde que conste na observação do respectivo



documento o arrendamento a CONTRATADA ou sublocação desde que seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da frota;

o) está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

p) por forças das circunstâncias, responder pelas despesas com pequenos reparos nos veículos, tais como conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias, etc. durante a prestação dos serviços;

q) a ter todos os veículos locados pela CONTRATANTE em excelente estado de conservação, reservando-se esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização, através do Fiscal do Contrato;

r) na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização do veículo (por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente), a providenciar a imediata substituição por outro nas mesmas condições, para que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos transportes rodoviários locados e indisponibilizados;

s) ter SEGURO TOTAL de todos veículos locados, com Danos Materiais, Corporais e a Terceiros. O valor da franquia será de responsabilidade da CONTRATADA;

t) a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

u) A proponente deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos, caso arremate mais de um, em nome da empresa ou de seu proprietário legal, Sócio ou Dirigente. Poderão ser aceitos os demais veículos vinculados a empresas de LEASING ou de contrato de sublocação, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a **CONTRATADA** deverá proceder à **apresentação dos originais** dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito, o período da contratação;

v) a receber os veículos locados pela CONTRATANTE, nos dias úteis inclusive sábados, domingo e feriados;

x) ressarcir a CONTRATANTE as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas. **A CONTRATANTE fica obrigada a:**

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados em Portaria denominado Fiscal de Contrato;
- e) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE designado em Portaria, na condição de fiscal do Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgida no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com as seguintes atribuições:

- a) expedir Ordens de Serviços;
- b) verificar a execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade desejada;
- c) manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias realizadas nos veículos, bem como as viagens realizadas;
- d) informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas nos equipamentos de segurança que comprometam a vida dos usuários ou os estejam em desacordo com o contratado, expressamente por escrito;
- e) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ (.....) para atender as despesas com locação de veículos.

CLAUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

Considera-se HORAS o período de 60 min (sessenta minutos) de locação, em dias úteis e não úteis contados a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se MENSAL o período de 30(trinta) dias de locação, o período contado a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e anexada a Ordem de Serviço, planilha detalhada, constando às placas, modelos dos veículos e valor mensal em preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de 15(quinze) dias a contar da data do Processo Administrativo, através de Ordem Bancária emitida pela Supervisão Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, sem rasura em nome da CONTRATANTE, com o número de conta bancária, nome do banco e respectiva agência, valor unitário e total da fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês ao dos serviços executados, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo, e ainda das Certidões de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS (CRF/CEF); e Fazenda Estadual se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas e quaisquer faturas não liquidadas pela CONTRATANTE, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro tempore” da data do vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de Faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato serão alocados de acordo com a Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.33.00;

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado ou inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) as multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações contratuais se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as mesmas formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, consoante as disposições contidas no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Iracema/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema (CE), _____ de _____ de 2016.

PELA CONTRATANTE



PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através do Fundo Municipal de Saúde instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.937.201/0001-36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr.(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 031/2016, na Modalidade do Pregão Presencial nº 027/2016, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e motocicletas, sem motorista conforme as necessidades das unidades administrativas do Município de Iracema - CE, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, do Pregão Presencial nº 027/2016, que independentemente de transcrição integra este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (s) veículo (s) deve (m) ser entregue (s) no estacionamento da Prefeitura Municipal de Iracema, situada na Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema/CE, limpo (s) e em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato solicitará os veículos à **CONTRATADA**, via telefone ou “fax”, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE** nas datas, horas e locais indicados, com antecipação mínima de 03 (três) horas, com os respectivos Certificados de Registro de Licenciamento



em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos em território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O (s) veículo (s) locado (s) não poderão possuir cores muito extravagantes, que chamem muita atenção, não condizentes com as atividades do Município;

PARÁGRAFO QUARTO – A aferição das horas/mensal será acompanhada de relatório próprio emitido pelo Fiscal do Contrato ou seu suplente e encaminhado ao Encarregado dos Serviços de Transportes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de aferição do período de utilização do objeto do contrato, será considerado o horário de início e término do serviço, respectivamente, os horários de apresentação e liberação dos veículos.

PARAGRAFO SEXTO – Os veículos locados na forma de horas ficarão a disposição da CONTRATANTE até o encerramento do serviço, quando serão devolvidos com o tanque cheio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento de multas por infrações no trânsito será de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os veículos de locação fixa (mensal) serão operados por servidores da CONTRATANTE, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO NONO – No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, a CONTRATADA se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada:

a) pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

- b) pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;
- c) a não o uso de pneus recauchutados, recondicionados e/ou peças recondicionadas nos transportes rodoviários alocados;
- d) a providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DO CONTRATO na execução do mesmo;
- e) a responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- f) a observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- h) a substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
- i) a responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos ou acidentes causados a terceiros por seus profissionais, na prestação de serviços;
- j) a zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- k) a dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celulares e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DO CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- l) a responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- m) a fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- n) a ter em seu nome (em nome da CONTRATADA ou de seu proprietário legal, Sócio ou Dirigente), os veículos especificados neste Contrato. Podendo ser aceito veículos vinculados a empresa de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a CONTRATADA ou sublocação desde que seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da frota;
- o) está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

p) por forças das circunstâncias, responder pelas despesas com pequenos reparos nos veículos, tais como conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias, etc. durante a prestação dos serviços;

q) a ter todos os veículos locados pela CONTRATANTE em excelente estado de conservação, reservando-se esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização, através do Fiscal do Contrato;

r) na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização do veículo (por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente), a providenciar a imediata substituição por outro nas mesmas condições, para que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos transportes rodoviários locados e indisponibilizados;

s) ter SEGURO TOTAL de todos veículos locados, com Danos Materiais, Corporais e a Terceiros. O valor da franquia será de responsabilidade da CONTRATADA;

t) a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

u) A proponente deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos, caso arremate mais de um, em nome da empresa ou de seu proprietário legal, Sócio ou Dirigente. Poderão ser aceitos os demais veículos vinculados a empresas de LEASING ou de contrato de sublocação, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a **CONTRATADA** deverá proceder à **apresentação dos originais** dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito, o período da contratação;

v) a receber os veículos locados pela CONTRATANTE, nos dias úteis inclusive sábados, domingo e feriados;

x) ressarcir a CONTRATANTE as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas. **A CONTRATANTE fica obrigada a:**

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



d) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados em Portaria denominado Fiscal de Contrato;

e) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE designado em Portaria, na condição de fiscal do Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgida no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com as seguintes atribuições:

a) expedir Ordens de Serviços;

b) verificar a execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade desejada;

c) manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias realizadas nos veículos, bem como as viagens realizadas;

d) informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas nos equipamentos de segurança que comprometam a vida dos usuários ou os estejam em desacordo com o contratado, expressamente por escrito;

e) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ (.....) para atender as despesas com locação de veículos.

CLAUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

Considera-se HORAS o período de 60 min (sessenta minutos) de locação, em dias úteis e não úteis contados a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se MENSAL o período de 30(trinta) dias de locação, o período contado a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e anexada a Ordem de Serviço, planilha detalhada, constando às placas, modelos dos veículos e valor mensal em preço unitário.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de 15(quinze) dias a contar da data do Processo Administrativo, através de Ordem Bancária emitida pela Supervisão Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, sem rasura em nome da CONTRATANTE, com o número de conta bancária, nome do banco e respectiva agência, valor unitário e total da fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês ao dos serviços executados, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo, e ainda das Certidões de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS (CRF/CEF); e Fazenda Estadual se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas e quaisquer faturas não liquidadas pela CONTRATANTE, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro tempore” da data do vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de Faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato serão alocados de acordo com a Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – 08.01.10.301.0400.2.041.3.3.90.33.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado ou inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) as multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações contratuais se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as mesmas formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, consoante as disposições contidas no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Iracema/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema (CE), ____ de _____ de 2016.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: